

# Statuto

## della Società Agricola di *Rodeio I* di responsabilità limitata

Art. 1. In conformità colla legge N° 1637 del 5 di Gennaio 1907, e per deliberazione dell'assemblea generale dei soci, ai 25 di Gennaio 1908, si costituisce la Società Agricola con responsabilità limitata, denominata: Società Agricola, che ha la sua sede in Rodeio I, Municipio di Blumenau, Stato di S. Catharina.

Art. 2. Il fine della Società Agricola è: promuovere gli interessi agricoli, economici e somministrare a loro le mercanzie necessarie pel consumo.

Art. 3. Saranno Soci e si consideranno fondatori della Società coloro che più sotto firmeranno questo statuto.

Art. 4. L'amministrazione della Società e dei negozi sociali appartengono alla Direttoria ed all'assemblea generale.

— § 1. La Direttoria è com-

tutti devono essere eletti nell'assemblea generale annualmente: il Presidente rappresenta la Società attiva — e passivamente nei negozi sociali, in giudizio e fuori di esso.

— § 2. L'assemblea generale si raduna regolarmente nel mese di Gennaio d'ogni anno, ed oltre a ciò, quante volte la Direttoria giudicherà convenientemente convocarla.

La chiamata sarà effettuata dal Presidente, con invito in iscritto, mandato ad ogni socio. All'assemblea generale esclusivamente compete il diritto:

a) di ammettere, dimettere ed escludere per maggioranza di voti. Per maggioranza intendesi dei soci presenti nell'assemblea, qualunque sia il numero d'essi.

La votazione generalmente sarà secreta a copertina chiusa.

b) di eleggere, oltre la Direttoria, due soci, affine di essi controllare: a) l'amministrazione della Direttoria — b) il bilancio — c) i libri, e — d) tutto l'andamento dei negozi sociali, nel modo e nel tempo che dall'assemblea generale furono destinati.

c) riconoscere e approvare o rigettare le ragioni per la dimissione ed esclusione dei soci.

d) stabilire in particolare le condizioni ed i modi di promuovere gli interessi della Società.

e) di mutare articoli dello statuto presente o sostituirne altri nuovi.

f) determinare annualmente i modi di applicare il lucro e

Art. 5. Il capitale sociale sarà della somma di Rs. .... costituito in azioni del valore di 50\$000 (cinquanta mil reis) delle quali, una per ogni socio, serve di caparra di entrata, destinata a costituire il fondo di riserva. La responsabilità dei soci sarà solidaria.

Art. 6. Per essere membro effettivo della Società l'aspirante deve essere presentato all'assemblea generale da due soci come persona di buona fama nelle sue relazioni domestiche, sociali e religiose, e deve avere la maggioranza di voti dei soci presenti a favore della sua ammissione.

§ unico. L'ammissione, demissione ed esclusione dei soci sarà fatta nella forma e condizioni dichiarate nella legge sopra le Cooperative art. 18, 19 e 20.

I soci demissionati e esclusi non hanno diritto di ritirare la caparra di entrata.

Art. 7. La Società costituita per un periodo di 30 anni, potrà dissolversi, quando due terzi di tutti i soci, in assemblea generale, voteranno a favore della dissoluzione, ossia quando il numero dei soci sarà ridotto a sette.

Art. 8. In caso di dissoluzione, dopo essere soddisfatti i compromessi sociali, il fondo di riserva dall'ultima assemblea generale, la metà sarà applicata a bene dell'istruzione della gioventù e opere pie del luogo ove la Società aveva la sede, e l'altra metà sarà distribuita

generale, avendo ogni socio un sol voto, qualunque sia il numero delle azioni.

b). in qualsiasi servizio sociale saranno preferiti i soci ai non soci, ad eccezione di casi urgenti od a maggior interesse della Società.

c). Le azioni non sono trasferibili

d). sarà effettuato annualmente il bilancio nel mese di dicembre, sopra tutto il movimento sociale e servizio dell'amministrazione.

Aggiunta. L'assemblea generale aggiunse allo Statuto:

1. Ogni anno si darà il rendiconto, e l'avanzo cassa sarà suddiviso tra i soci conforme alle loro compe.

2. I soci sono obbligati a passare la loro firma nel libro di registro.

3. La Società farà celebrare una s. messa alla morte d'uno dei soci e il giorno di S. Antonio d'ogni anno.

Rodeio, il 19 febbraio 1911.

## **TRADUZZIONE/ TRADUÇÃO<sup>1</sup>**

### **Estatuto da Sociedade Agrícola de Rodeio I de responsabilidade limitada**

**Art. 1.** Em conformidade com a lei N<sup>o</sup> 1637 de 5 de janeiro de 1907, e pela resolução da assembleia geral dos sócios, realizada em 25 de janeiro de 1908, foi estabelecida a Sociedade Agrícola com responsabilidade limitada, denominada: *Socità Agricola*, que possui sua sede em Rodeio I, município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

**Art. 2.** O objetivo da Sociedade Agrícola é: promover os interesses agrícolas, econômicos e administrar e fornecer-lhes os bens necessários ao consumo.

**Art. 3.** Serão sócios e se considerarão fundadores da Sociedade aqueles que, mais abaixo, assinarem este estatuto.

**Art. 4.** A administração da Sociedade e dos negócios sociais pertencem à diretoria e à assembleia geral.

- § 1. A Diretoria é [frase ilegível] todos devem ser eleitos na assembleia geral anualmente: o Presidente representante da Sociedade ativa – e passivamente nos negócios sociais, no juízo e fora dele.

- § 2. A assembleia geral reúne-se regularmente no mês de janeiro de cada ano e além disso, quantas vezes a diretoria julgar conveniente para convocá-la.

A chamada será efetuada pelo presidente, com convite escrito, enviado para cada sócio. A assembleia geral exclusivamente tem direito a:

- a. de admitir, demitir e excluir por maioria de votos. Por maioria de votos entende-se dos sócios presentes na assembleia, qualquer seja esse número. A votação geralmente será secreta a cortinas fechadas.

---

<sup>1</sup> Tradução realizada por Gabriel Dalmolin. O documento original se encontra no Arquivo Histórico José Ferreira da Silva (Blumenau-SC) na pasta “Municípios – Rodeio”.

**Arquivo Histórico de Rodeio/SC**  
Pesquisa realizada por: Gabriel Dalmolin

- b. Eleger, para além da diretoria, dois sócios, afim de fiscalizar: a) a administração da diretoria – b) o balanço; c) o livro, e – d) todo o andamento dos negócios sociais, na forma e no tempo que a Assembleia Geral for destinada.
- c. Reconhecer e aprovar as razões para a demissão e exclusão dos sócios.
- d. Estabelecer, em particular, as condições e modos de promover os interesses da sociedade.
- e. De mudar artigos do presente estatuto ou substituí-lo por outros novos.
- f. Determinar anualmente os modos de aplicar o lucro.

**Art. 5.** O capital social será da soma de Rs ..... constituído em ações no valor de 50\$000 (cinquenta mil réis) pagos na ocasião da firma dos quais, uma para cada sócio, serve como depósito de entrada, destinada a constituir o fundo de reserva. A responsabilidade dos sócios será solidária.

**Art. 6.** Para ser membro da Sociedade o aspirante deve ser apresentado na Assembleia Geral por dois sócios como pessoa de boa índole nas relações domésticas, sociais e religiosas, e deve ter a maioria dos votos dos sócios presentes, a favor da sua admissão.

§ Único: A admissão, demissão e exclusão dos sócios será feita na forma e condição declarada na lei sobre cooperativas artigos 18, 19 e 20.

Os sócios demitidos e excluídos não têm o direito de retirar o depósito de entrada.

**Art. 7.** A sociedade constituída por um período de 30 anos, poderá dissolver-se, quando dois terços de todos os sócios, em assembleia geral, votarem a favor da dissolução, ou quando o número de sócios for reduzido a sete.

**Art. 8.** Em caso de dissolução, depois de ser desfeitos os compromissos sociais, o fundo de reserva da última assembleia geral, a metade será aplicada para a educação da juventude e obras piedosas no local onde a sociedade é sediada, e a outra metade será distribuída [provavelmente entre os demais sócios restantes], havendo cada sócio um só voto, seja qual for o número de ações.

**Arquivo Histórico de Rodeio/SC**  
Pesquisa realizada por: Gabriel Dalmolin

b) em qualquer serviço social será dado preferência aos sócios em detrimento dos não sócios, com exceção de casos urgentes ou de maior interesse da sociedade.

c) as ações não são transferíveis.

d) será efetuado anualmente o balanço no mês de dezembro, sobretudo, o movimento social e de serviços da administração.

Complemento. A assembleia Geral, acrescenta ao estatuto:

1. Cada ano se dará o relatório, e o excedente da tesouraria será dividido entre os sócios conforme suas respectivas compras.
2. Os sócios são obrigados a reconhecer sua firma no livro de registro.
3. A sociedade fará celebrada uma santa missa em homenagem à morte de um dos sócios e em junho no dia de Santo Antônio de cada ano.

Rodeio, 19 de fevereiro de 1911.